



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 664 , DE 08 DE JULHO DE 1996.

Dá nova redação ao art. 4º, da Lei nº 614, de 04 de agosto de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º, da Lei nº 614, de 04 de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Ficam excluídos dos benefícios desta Lei, os seguintes produtos: armas e munições de qualquer natureza, automóveis de passageiros, perfumes, fumos e seus derivados.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de julho de 1996, 108º da República.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 3545 da data 08/07/1966

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 661, DE 08 DE JULHO DE 1966

Da organização do art. 4º da Lei nº 661  
de 08 de julho de 1966

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 661, DE 08 DE JULHO DE 1966

Art. 1º - Fica excluída dos procedimentos  
de produção e controle de produtos, materiais e serviços  
de natureza industrial e agrícola

Art. 2º - Fica a critério do Poder Executivo  
a aplicação da presente lei

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Faço da presente lei do Governo do Estado de Rondônia, em  
8 de julho de 1966, na cidade de Porto Velho, Rondônia.

VALMIR MOURA